



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02916/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00588/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Alfredo Antônio Cavalcante

03.02. IDADE: 71, fls.168

03.03. CARGO: Coronel

03.04. LOTACÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5080797

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c Art. 93, 94, I, "a" da Lei 3.909/77; art. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 0835 , fls. 149.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MAIO DE 2019, fls. 149.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2019, fls. 151

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 130/134, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar cópia dos documentos pessoais do ex-servidor; corrigir a fundamentação de acordo com o sugerido pela Auditoria, bem como corrigir o parecer jurídico fazendo constar a fundamentação correta.

Devidamente notificada a autoridade responsável, anexou aos autos pedido e prorrogação de prazo o qual foi deferido pelo Relator.

Porteriormente a autoridade anexou aos autos defesa, através do documento nº 36139/19, onde juntou aos autos apenas a retificação da fundamentação da portaria, bem como a sua publicação em Órgão Oficial.

Assim, em razão do exposto, sugeriu-se a notificação da PBPREV no intuito de providenciar: - O envio da documentação pessoal do militar, seja a identidade, CPF ou mesmo carteira de motorista; e - Promover a correção do parecer jurídico.

Novamente notificada autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 57130/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desse modo, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente reforma reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0835 (fl. 149).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Alfredo Antônio Cavalcante, formalizado pela Portaria A – n.º 0835, de fl. 149, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (07/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c Art. 93, 94, I, “a” da Lei 3.909/77; art. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00588/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Alfredo Antônio Cavalcante, formalizado pela Portaria A – n.º 0835, de fl. 149, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO